



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
Controladoria Geral do Município



28. Designação do Fiscal de Contratos	Art. 67 da Lei nº 8.666/93	X		294/296
---------------------------------------	-------------------------------	---	--	---------

Salientamos que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas do edital e do registro de preço foram analisadas previamente pela Procuradoria Geral do Município, com supedâneo na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002.

### 5. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Administração possa instruir seus Fiscais de Contrato para a necessidade de assegurar o cumprimento do que estabelece o item 13. – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO no Edital do

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, bem como o art. 67 da Lei nº 8.666/93: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

### 6. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, esta Controladoria opina pela procedência e legalidade do processo, haja vista ter atendido os requisitos exigidos para a perfeita conformação do rito processual na modalidade licitatória em tela.

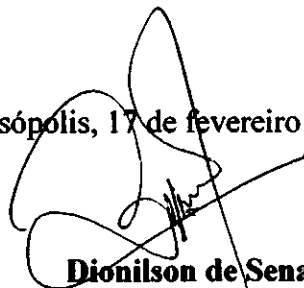
Retorna-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento da presente manifestação

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo.

É o Parecer.

Submeto à consideração superior.

Crisópolis, 17 de fevereiro de 2023.

  
**Dionilson de Sena**  
Controlador Geral